



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003682-76.2015.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência – Contrato n. 12/2016.

DECISÃO Nº 257 / 2021 - PRES/GABPRES

Versam os autos sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicação Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local (VC1), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 4G e 3G, considerando a disponibilidade, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo *smartphones*, em regime de comodato, para atender todas as unidades da Justiça Eleitoral.

Após regular procedimento licitatório, foi firmado o **Contrato n. 12/2016** com a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, com **vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura**, que se deu em **02/09/2016** (evento 0121484), **prorrogado inicialmente por igual período, com data inicial 03/03/2019 e data final em 02/09/2021**, consoante Termo Aditivo n. 01 (evento 0394201) e, após, excepcionalmente **por mais três meses**, contados a partir de **03/09/2021 até 02/12/2021**, com amparo no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devido à complexidade do certame licitatório em curso, em face da concorrência de grandes empresas de telefonia (evento 0725879).

Consultada, a empresa contratada assentiu à prorrogação excepcional por mais seis meses e informou que a minuta do termo aditivo

será submetida a análise da sua equipe jurídica e que este novo ajuste não acarretará a troca dos aparelhos (evento 0750543).

Após análise da solicitação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG) emitiu o **Parecer Jurídico n. 187/2021** (evento 0753757), no qual opinou pela **possibilidade da prorrogação excepcional, condicionada à demonstração de regularidade fiscal da contratada**, com amparo no artigo 57, § 4º, da Lei n° 8.666/93 e aprovou a minuta apresentada pela SECONT (evento 0751499).

Tanto a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) quanto a Diretoria-Geral (DG) posicionaram-se favoráveis à prorrogação excepcional solicitada, manifestando-se a DG:

a) pela AUTORIZAÇÃO, excepcional, da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2016 ([0121484](#)) por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 03/12/2021 até 02/06/2022, com fundamento no artigo 57, II, § 4º, da Lei n° 8.666/93, sem impacto no orçamento respectivo; e

b) pela verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

Pois bem, cuida-se, nesta oportunidade, da **prorrogação excepcional, pelo prazo de 6 (seis) meses, do Contrato nº 12/2016** (evento 0121484), com fundamento legal no artigo 57, § 4º, da Lei n° 8.666/93, medida esta que conta com expressa anuência da contratada, conforme se verifica nos autos (evento 0750543).

Um outro dado relevante é o registro, pela unidade gestora, de que **o acréscimo de seis meses não impactará o orçamento previsto para despesa com telefonia móvel**, uma vez que os preços contratados permanecem compatíveis com o mercado e vantajoso para a Administração, conforme se pode verificar na própria Pesquisa de Preços do atual certame em curso, constante do evento 0708328.

A situação atual do contrato e seus aditivos encontram-se sinteticamente demonstrados no quadro abaixo:

Contrato originário/ Aditivos	Prazos de vigência do contrato/execução
Contrato nº. 12/2016 (evento 0211484)	Prazo de vigência - 30 (trinta) meses , contados a partir da assinatura do contrato, que ocorreu em 02/09/2016 .
ADITIVO N. 1 (evento 0394201)	Prazo de vigência – 30 (trinta) meses , contados a partir de 03/03/2019 com data final em 02/09/2021
ADITIVO N. 4 (evento 0725879)	Prazo de vigência – 3 (três) meses , a contar de 03/09/2021 até 02/12/2021 .
Prorrogação excepcional	

Prosseguindo o exame, é possível constatar que a proposta de **prorrogação excepcional, pelo prazo de 6 (seis) meses, foi devidamente justificada pela Unidade Gestora do contrato**, segundo a qual, dentre outras intercorrências, noticia que o primeiro certame restou fracassado (evento 0730826) e que a repetição da licitação não logrou êxito (evento 0739766), haja vista que somente a Operadora de Telefonia Vivo S.A. compareceu ao certame e apenas os itens 4 e 5 foram adjudicados. Acrescenta que não foi apresentada proposta para o item 1, tendo em vista que a Operadora Vivo S.A. não possui cobertura na região do município de Costa Marques, e que, para os itens 2 e 3, a referida Operadora de Telefonia apresentou proposta acima do preço médio estimado e não logrou êxito na negociação com o Pregoeiro, restando frustrados estes itens (evento 0749292).

Na mesma toada, a SAOFC endossa a necessidade da contratação para atender a demanda deste Tribunal e informa a existência de recursos orçamentários para a cobertura da despesa pretendida (evento 0753774).

Por sua vez, a AJDG e a DG, após a análise jurídica do caso, concluíram pela caracterização dos requisitos constantes do § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, que autorizam a prorrogação excepcional do contrato na forma sugerida, especialmente no que diz respeito à excepcionalidade (eventos [0749292](#) e [0754514](#)).

Assim, diante das informações coligidas aos autos, e em especial das contidas na Manifestação da SAOFC (evento 0753774) e dos fundamentos constantes do Parecer Jurídico da AJDG (evento 0753757) e na Manifestação da DG (evento 0754514), que passam a integrar esta decisão:

- a) AUTORIZO a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 12/2016 (evento 0121484) por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 03/12/2021 até 02/06/2022, com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, sem impacto no orçamento respectivo; e**
- b) DETERMINO a verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;**

À DG e à SAOFC para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Cumpra-se.

Porto Velho, 8 de novembro de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 16/11/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0758404** e o código CRC **FC2094D4**.

0003682-76.2015.6.22.8000

0758404v18